

LETRAS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE**

CURSO DE LETRAS

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Aprovado em reunião do Conselho do Curso de Letras, em 21 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Letras da Universidade de Gurupi - UnirG, sob os padrões definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010, homologada pelo Ministro da Educação em 27 de julho de 2010.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo, propositivo e fiscalizador da coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Letras da Universidade de Gurupi - UnirG, e tem por finalidade elaborar, implantar, programar, atualizar, fiscalizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter **deliberativo e normativo** em sua esfera de decisão.

Parágrafo único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do Curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, que tem caráter consultivo, fiscalizador e assessor do respectivo Conselho de Curso:

- I. Contribuir para a definição do perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. Reelaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- IV. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;

- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando o(a) Coordenador(a) do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Acompanhar os trabalhos das Câmaras e Comissões Internas do Curso;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes do Curso;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Conselho de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XII. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XIV. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XVI. Assessorar a Coordenação do Curso em outras atividades especiais;
- XVII. Zelar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do Curso;
- XVIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XIX. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral Acadêmico, bem como, legislação, resolução e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I. 05 (cinco) professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso de Letras, respeitando as especificações e características contidas no parágrafo único do art. 1º da Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010.

O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuam sobre o desenvolvimento do curso.

(Parágrafo único do art. 1º – Resolução CONAES nº 1 de 17/07/2010)

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho de Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução, sob anuência do Coordenador(a) do Curso e do Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

- I. Dos cinco docentes indicados pelo Conselho de Curso o(a) Presidente do NDE será nomeado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Letras

Art. 6º. A renovação dos integrantes do NDE não deverá, sempre que possível, exceder a 40% (quarenta por cento) do número de seus componentes.

Art. 7º. O(a) Coordenador(a) do Curso será substituído(a) nas faltas e impedimentos pelo presidente do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificável, a critério do NDE, faltar 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo ano, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG. As faltas deverão ser justificadas por escrito em até três dias úteis a contar do dia subsequente ao faltado e encaminhadas para análise do NDE.

Art. 9º. Um docente poderá participar de até no máximo 2 (dois) NDEs na instituição desde que sua formação e regime de trabalho assim o permitirem e que haja aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão (PGRAD) para essa acumulação.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º. Prioritariamente 60% dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 11. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso será, de pelo menos 80% (oitenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. Todos os componentes do NDE devem exercer o regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos componentes do NDE devem exercer a jornada de trabalho em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro docente do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e NDE de Cursos, e outros setores da instituição;
- VI. Manter informado o Conselho de Curso das ações e decisões promovidas.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.14. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Letras reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros deverá ser feita pelo Presidente, por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regulamento, funcionará e deliberará, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 15. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação será em aberto;
- b) qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não serão admitidos votos por procuração.

Art. 17. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;

- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§ 2º - Das reuniões, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Art. 18. Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, com carga horária diversificada de 4h.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Conselho de Curso, em que serão analisadas e validadas para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), sempre que necessário.

Parágrafo único - das deliberações do NDE encaminhadas para o Conselho de Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSUP.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 21º. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho do Curso de Letras da Universidade de Gurupi - Universitário UnirG.

Gurupi-TO, 21 de junho de 2022.